

No presente caso, observa-se que o pregoeiro incorreu em desacato a Lei de Licitações e Contratos Administrativos de Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em seu artigo 64 e ao edital no item 7.6 do edital, o qual estipula que, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. É imperativo ressaltar que a inserção de novos documentos não se coaduna com o propósito de solucionar diligências, mas sim com a alteração das regras estabelecidas no edital. Sob uma perspectiva jurídica, a regra estabelecida no edital possui caráter vinculativo, conferindo segurança jurídica aos licitantes e garantindo a igualdade de condições no certame. Afinal, ao determinar que não será permitida a apresentação de novos documentos, o edital objetiva evitar que licitantes se beneficiem de práticas que possam distorcer a lisura e a competitividade do processo licitatório. Ademais, permitir a inserção de novos documentos após o prazo estipulado no edital representa uma clara violação ao princípio da isonomia, pois privilegia um licitante em detrimento dos demais, especialmente daqueles que cumpriram pontualmente com suas obrigações. Tal conduta, além de ferir a legalidade e a moralidade administrativa, compromete a legitimidade do certame e põe em xeque a credibilidade do procedimento licitatório perante a sociedade. Portanto, o descumprimento do item 7.6 do edital pelo pregoeiro configura não apenas uma infração às normas estabelecidas no certame, mas também uma afronta aos princípios basilares da administração pública, em especial os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade. Nesse sentido, torna-se indispensável a adoção das medidas cabíveis para corrigir tal irregularidade e resguardar a lisura e a transparência do processo licitatório.